

17 de Maio de 1968, a lancha de desembarque LDM 102, a qual ficará a pertencer à classe LDM 100.

Ministério da Marinha, 29 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 20 de Maio de 1968, a lancha de desembarque LDM 103, a qual ficará a pertencer à classe LDM 100.

Ministério da Marinha, 29 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

1.º Um da importância de 800 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea b) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Grandes reparações de edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde em vigor.

2.º A inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe em vigor:

- Um de 500 000\$, destinado à conclusão do apetrechamento e decoração do Palácio do Governo;
- Um de 600 000\$, destinado à concessão de subsídios às autarquias locais para trabalhos de urbanização;
- Um de 650 000\$, destinado ao apetrechamento de serviços públicos e outros, incluindo a aquisição de viaturas.

Ministério do Ultramar, 29 de Maio de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 18.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968» 425 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	207 586\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	52 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	165 414\$00
	425 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, o Adjunto, *Maria Raquel Viegas Soeiro de Brito*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 14 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão Geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1968, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 19, 1.ª série, de 23 de Janeiro de 1968.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 18.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968»	5 000\$00
---	-----------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	5 000\$00
	5 000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Maio de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 7 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 48 406

Considerando que o Decreto n.º 45 840, de 31 de Julho de 1964, que reformou os planos de estudos das Faculdades de Ciências, estruturou esses planos em duas partes, uma geral e outra complementar, constituídas, respectivamente, pelos três primeiros anos e pelos dois últimos (artigo 2.º);

Considerando que a parte geral, como se esclareceu no preâmbulo do referido diploma, foi delineada de modo a poder vir a constituir habilitação suficiente para o desempenho de certas funções públicas, em termos a definir;